



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS  
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP  
ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO -**

de empresa especializada com objetivo de prestar serviços sob a forma de plantões médicos em Cirurgia Pediátrica e Neonatal para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nas Unidades pertencentes à Diretoria de Gestão da Rede Própria da SESAB relacionadas neste Termo de Referência, em caráter eletivo e/ou de urgência/emergência para a faixa etária de 0 (zero) a 14 (catorze) anos incompletos, pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias.**

Serão implantadas duas **BASES** para a prestação de serviços sob a forma de plantões médicos em Cirurgia Pediátrica e Neonatal: Uma no **Hospital Geral Roberto Santos – HGRS** – denominada **BASE 1** e a outra no **Hospital Geral do Estado – HGE** – denominada **BASE 2, onde os serviços serão prestados.**

As bases atenderão às próprias demandas como também as que forem provenientes dos **SATÉLITES e da CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO – CER**, sendo que o processamento das mesmas dar-se-á da seguinte forma:

As demandas provenientes do **Satélite** composto pelas Unidades: Maternidade Albert Sabin; Maternidade Tsylla Balbino, Instituto de Perinatologia da Bahia – IPERBA, bem como os pacientes recém nascidos advindos da Central Estadual de Regulação-CER serão direcionados para atendimento por parte da equipe situada na **BASE 1 – HGRS**; enquanto que as demandas provenientes do outro **Satélite** composto pelas Unidades: Hospital Especializado Octávio Mangabeira, Hospital Geral Menandro de Faria e da Central Estadual de Regulação, deverão ser direcionadas para atendimento da equipe situada na **BASE 2 – HGE.**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa com objetivo de prestar, de forma complementar, serviços sob a forma de plantões médicos em Cirurgia Pediátrica e Neonatal nas Unidades pertencentes à Rede Própria da SESAB, conforme o Anexo I deste Termo de Referência.

**BASE I** - Contratação de serviços sob a forma de plantões médicos em Cirurgia Pediátrica e Neonatal, nas Unidades de Média e Alta Complexidade pertencentes à Diretoria de Gestão da Rede Própria da SESAB, em caráter eletivo e/ou de urgência/emergência, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, que serão realizados **na BASE1** situada no **HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS- HGRS** que atenderá às suas próprias demandas, bem como as dos Satélites a ela vinculadas, quais sejam: Maternidade Albert Sabin-MAS; Maternidade Tsylla Balbino-MTB, Instituto de Perinatologia da Bahia – IPERBA e os pacientes recém nascidos advindos da Central Estadual de Regulação-CER/BA.

**BASE II** - Contratação de serviços sob a forma de plantões médicos em Cirurgia Pediátrica e Neonatal, nas Unidades de Média e Alta Complexidade pertencentes à Diretoria de Gestão da Rede Própria da SESAB, em caráter eletivo e/ou de urgência/emergência pelo



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS  
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP  
ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

prazo de **180 (cento e oitenta)** dias, que serão realizados na **BASE2** situada no **HOSPITAL GERAL DO ESTADO – HGE** que atenderá as suas próprias demandas bem como as dos Satélites a ela vinculadas, quais sejam: Hospital Especializado Octávio Mangabeira, Hospital Geral Menandro de Faria e da Central Estadual de Regulação – CER/BA.

O detalhamento do modelo que irá nortear a prestação dos serviços encontra-se demonstrado no Anexo II, do Fluxo do Serviço.

Os serviços serão prestados nas dependências das Unidades (**BASES/SATÉLITES**) que pertencem a Rede Própria da SESAB, de acordo com **ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO**, utilizando-se dos equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de informática, apoios: diagnóstico e terapêutico bem como apoio administrativo, logístico e farmacêutico das respectivas Unidades de Saúde.

## **2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **Hospital Geral Roberto Santos – HGRS**

Estrada do Saboeiro s/n – Cabula, Salvador - Bahia - CEP: - 41.180-780.

### **Hospital Geral do Estado – HGE**

Avenida Vasco da Gama, s/n – CEP: 40.286-901- Salvador- Bahia;

### **Hospital Especializado Octávio Mangabeira - HEOM**

Praça Conselheiro João Alfredo, s/n Pau Miúdo CEP: 40.320-350 Salvador/ BA

### **Hospital Geral Menandro de Faria – HGMF**

Estrada do Coco, Km 4,5 – Lauro de Freitas – BA, CEP: 42.700-450

### **Maternidade Tsylla Balbino – MTB**

Ladeira de Baixa de Quintas, s/n - Baixa de Quintas, Salvador - Bahia - CEP: - 40.320-114.

### **Maternidade Albert Sabin – MAS**

Fazenda Grande II, s/n - Via Local B – Setor A – Cajazeiras, Salvador - Bahia - CEP: - 41.340-000.

### **Instituto de Perinatologia da Bahia – IPERBA**

Rua Teixeira de Barros, 72 – Brotas, Salvador - Bahia - CEP: - 40.275-401.

## **2.1. PERFIL DAS UNIDADES**

### **BASES:**

**HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS - HGRS-** considerado o maior Hospital Público das regiões Norte e Nordeste do País e um dos mais qualificados no atendimento de média e alta complexidade; além do importante papel que desempenha enquanto Instituição de Ensino integrando a Rede Própria de Hospitais da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB). Localiza-se no Distrito Sanitário do Cabula/Beirú, com uma população estimada em 380.000 (trezentos e oitenta mil) habitantes, disposta em diversos bairros da região. Atende diversas especialidades, dentre as quais: Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Gastroenterologia, Endócrino, Urologia, Cirurgia Vascular, Neurologia; Neurocirurgia; Nefrologia; Anestesia; Oftalmologia; Proctologia, Cirurgia Pediátrica / Ambulatório de multiespecializados. Possuem serviços de Apoio Diagnóstico



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS  
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP  
ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

com Ressonância Magnética, Tomografia de Crânio, Ultrassonografia, Eletroencefalograma, Doppler Vascular, Ecocardiografia, Endoscopia, Colonoscopia, Colangiopancreatografia Endoscópica Retrógrada, Ecoendoscopia, Laboratório de Análises Clínicas nas 24 horas, Serviços de Hemodiálise e Hemodinâmica, entre outros. Enquanto Hospital de Ensino certificado pelo Ministério da Educação, o HGRS executa e avalia programas de estágio de internato e de residências médica e de enfermagem, além do treinamento de pessoal em serviço, além de desenvolver e estimular atividades científicas, dispondo de um Comitê de Ética em pesquisa registrado junto ao Ministério da Saúde, integrando a Rede Nacional de Pesquisa e a Rede Universitária de Telemedicina (RUTE). Conta ainda com 14 (catorze) programas de Residência Médica, entre os quais Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Anestesia, Gastroenterologia, Endocrinologia, Neurocirurgia, além de Residência Multiprofissional. A Unidade é habilitada em alta complexidade nas seguintes especialidades Cardiovascular (Cirurgia Vascular), Nefrologia, Neurocirurgia, Cirurgia Oncológica e abriga o Banco de Olhos do Estado da Bahia, único na Rede Pública Estadual a fazer captação de córneas para transplante. Sendo ainda referência para a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), envenenamentos, abdomes agudos cirúrgicos e emergências em doenças bucomaxilofaciais. Atualmente, é também referência para AVC (Acidente Vascular Cerebral) com a criação da UAVC (Unidade de AVC). Todo atendimento é prioritário, mas o Hospital Geral Roberto Santos segue um protocolo validado mundialmente, que é o Acolhimento com Classificação de Risco, garantindo uma assistência mais imediata aos casos mais graves e com maior risco à saúde e à vida do paciente. Possui 678 (seiscentos e setenta e oito) leitos cadastrados no CNES, porém somando-se os leitos extras, são cerca de 750 (setecentos e cinqüenta) leitos. Na maioria das vezes, a unidade funciona com uma taxa de ocupação superior a 100% da sua capacidade. Possui 93 (noventa e três) leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, sendo: 22 (vinte e dois) leitos para adultos - Geral; 10 (dez) leitos para adultos – Cirúrgico; 10 (dez) leitos para adultos – Emergência; 10 (dez) leitos para adultos – Neurologia Clínica e Cirúrgica; 09 (nove) de semi-intensiva; **15 (quinze) pediátricos; 17 (dezessete) neonatais.** O hospital atende a toda Região Metropolitana e todo o Estado da Bahia através da Central Estadual de Regulação - CER, conta ainda com o Serviço de Hemorragia Digestiva que é referência estadual com procedimentos exclusivos pelo SUS.

**HOSPITAL GERAL DO ESTADO - HGE-** O Hospital Geral do Estado (HGE) constitui-se em uma das unidades da Rede Própria de hospitais da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia/DGRP, estando vinculado à DIRP-GD - Diretoria de Gestão da Rede Própria sob Gestão Direta. O hospital compõe a Rede de Urgência e Emergência, inserido no PAR - Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências da Região Metropolitana de Salvador Ampliada, que considera como sua área de abrangência os municípios que compõem a macrorregião leste, formada pelas microrregiões de saúde de Salvador, Camaçari, Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas. Com relação ao seu perfil assistencial é principalmente, por se uma unidade especializada em neurologia, ortotrauma e em queimados.

É classificado como hospital especializado tipo II, conforme definição contida na portaria nº 2395/2011, classifica-se como unidade de porte tipo III, de acordo com registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nº 0004294.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS  
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP  
ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

Habilitado em alta complexidade em neurologia/neurocirurgia, assistência a queimados, terapia nutricional e traumato-ortopedia, nutrição enteral e parenteral, UTI queimados, serviço de atenção domiciliar, UTI II adulto, hospital tipo III em urgência, internação domiciliar, cuidados prolongados – enfermidades osteo muscular e do tecido conjuntivo-, cuidados prolongados – enfermidades devido a causas externas - cuidados prolongados – enfermidades neurológicas.

A unidade possuía 302 (trezentos e dois) leitos, realiza atendimentos nas seguintes especialidades: atendimento cirúrgico geral, traumato-ortopedia, queimados, cirurgia oftalmológica, cirurgia reparadora (plástica), cirurgia vascular, cirurgia torácica, cirurgia odonto buco-maxilo-facial, cirurgia pediátrica, neurocirurgia, cirurgia de coluna, cirurgia da mão e UTI, Tomografia computadorizada, ultrassonografia, radiologia, endoscopia digestiva, eletrocardiograma, ecocardiograma, broncoscopia e duplex scan. As demais necessidades de exames são supridas pela realização em unidades parceiras do Estado e do município de Salvador e ampliação dos serviços por meio da parceria público-privada de diagnóstico por imagem.

**SATÉLITES:**

**HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTÁVIO MANGABEIRA- HEOM** - Hospital de Grande Porte, Referência Estadual em âmbito hospitalar e ambulatorial para pneumopatias com ênfase em tuberculose, fibrose cística e asma grave. Escolhido pela ANVISA/MS/SESAB como referência para receber os casos de Gripe Influenza, para tanto, vem implementando o isolamento respiratório específico, único no Estado da Bahia. Conta com recursos humanos preparados para prestar assistência de média e alta complexidade (Terapia intensiva). Como apoio diagnóstico, realiza para a população de todo Estado da Bahia, broncoscopia adulto e infantil e encontra-se em implementação do serviço de polissonografia. Possui 214 (duzentos e catorze) leitos, nas especialidades de Clínica Cirúrgica, Pneumologia, Clínica Geral, Unidade de Isolamento, UTI, Pediatria Clínica. Pneumopatia Crônica, Tisiologia.

**HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIA - HGMF**- Unidade Hospitalar pública sob gestão direta, localizada no município de Lauro de Freitas, atende a população local e municípios vizinhos (Camaçari, Simões Filho, Salvador, dentre outros), sob livre demanda ou demanda referenciada. A atenção obstétrica do HGMF faz parte do rol de serviços da Rede Cegonha da Região Metropolitana de Salvador, sendo referência também, segundo o Mapa de Vinculação vigente, pelos partos de risco habitual de gestantes residentes no distrito sanitário de Itapuã. É um hospital geral de médio porte, faz parte da rede estadual de urgência e emergência, classificado como Hospital de Retaguarda tipo II para atendimentos de média complexidade. Oferece atendimento de urgência e emergência e internamento em Cirurgia Geral, Clínica Médica, Obstetrícia, Atenção Neonatal, Pediatria e Ortopedia, tendo em sua estrutura centro cirúrgico e salas de parto e curetagem.

**MATERNIDADE TSYLLA BALBINO - MTB** - A Maternidade Tsylla Balbino fundada em 1959, é uma Unidade integrante da Rede da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP**  
**ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

(SESAB/SUS). Presta assistência nas áreas de Obstetrícia, Ginecologia e Neonatologia através do berçário de baixo risco. Presta assistência às mulheres de várias regiões do Estado e atualmente atende em média 60 (sessenta) municípios por mês. A Maternidade está inserida no Projeto da Rede Cegonha para prestar assistência humanizada ao parto e nascimento, garantindo o direito ao acompanhante em todas as fases do parto, e implementando métodos não farmacológicos para alívio da dor. A Maternidade foi a primeira no Estado e a segunda em todo País a implantar o Método Canguru, mantendo também atendimento ambulatorial através dos serviços e programas como a Assistência ao Adolescente, Pré-Natal com enfoque de risco, Planejamento Familiar, Teste do Pezinho, Imunização e o Programa de Alto Custo para tratamento de Miomas e Endometriose. Contribui com a formação de profissionais, além da atuação em ensino e pesquisa, servindo como campo de estágio para nível médio e superior tanto de entidades privadas quanto de públicas. Possui 94 (noventa e quatro) leitos, distribuídos em 03 (três) para Ginecologia, 02 (dois) para Clínica Geral, 05 (cinco) para Unidade de Cuidado Neonatal Canguru, 13 (treze) para Unidade de Cuidado Neonatal, 26 (vinte e seis) para Obstetrícia Clínica, 25 (vinte e cinco) de Obstetrícia Cirúrgica e 20 (vinte) para Pediatria Clínica.

**MATERNIDADE ALBERT SABIN - MAS** - Maternidade de médio porte, prestando atendimento de urgência, emergência e ambulatório a uma população de aproximadamente 700 mil habitantes, entre Cajazeiras e adjacências. Presta assistência de baixa e média complexidade, atendendo ainda a alta complexidade. Possui 78 (setenta e oito) leitos, distribuídos em: 08 (oito) para Ginecologia, 46 (quarenta e seis) para Obstetrícia Cirúrgica, 05 (cinco) para Obstetrícia Clínica, 04 (quatro) de Neonatologia, 03 (três) de Clínica Geral, 10 (dez) para Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e 02 (dois) para Pediatria Clínica. Conta com serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT, Ultrassonografia Simples e com Doppler e Patologia Clínica.

**INSTITUTO DE PERINATOLOGIA DA BAHIA – IPERBA** - Hospital de médio porte, referência em atendimento especializado à saúde da mulher e do recém nascido, com atendimento Ambulatorial de Pré-Natal de Alto - Risco, Ginecologia Clínica e Cirúrgica e Mastologia para Patologia Benigna da Mama, contando com recursos humanos e tecnologia para prestar assistência de média complexidade. Também é credenciado pelo Ministério da Educação como Hospital de Ensino. Atende a demanda espontânea do Estado, com Centro Cirúrgico/Obstétrico e Unidade Semi-intensiva Neonatal. Possui 97 (noventa e sete) leitos, distribuídos em: 06 (seis) de Ginecologia Cirúrgica, 01 (um) de Clínica Geral, 16 (dezesseis) em Neonatologia, 10 (dez) na Unidade Intermediária Neonatal, 24 (vinte e quatro) de Obstetrícia Cirúrgica, 46 (quarenta e seis) de Obstetrícia Clínica e 04 (quatro) de Cirurgia/Diagnóstico/Terapêutico. Conta com serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT, Raios-X, Ultrassonografia Simples e com Doppler e Patologia Clínica.

### **3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.1.** Para composição dos seus valores, as empresas participantes deverão subsidiar-se através dos dados da planilha constante do **ANEXO I** deste Termo de Referência.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS  
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP  
ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

**3.2.** Na sessão de **DISPENSA EMERGENCIAL**, as empresas deverão apresentar a Proposta de Preço, juntamente com os documentos comprobatórios de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e os Atestados de Capacidade Experiência deverão ser entregues na Sessão Pública a ser realizada, no dia 29 de março de 2018, às 09h00min horas, na sala de reuniões da Coordenação de Compras – CSO/SAIS, situada no edifício sede da SESAB, na 4<sup>a</sup> Avenida, Plataforma 6, Lado “B”, 2<sup>o</sup> andar, sala 214-E, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP: 41.750-300.

**3.3.** A **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇO** deverão ser entregues no dia e horário estabelecidos, em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados de **ENVELOPE 01** e **ENVELOPE 02**

**3.4** Os envelopes referidos no subitem 3.3 deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

**ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB  
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº  
(Razão social e endereço da entidade)

**ENVELOPE 02: PROPOSTA DE PREÇO**  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB  
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº  
(Razão social e endereço da entidade)

**3.5 O ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos detalhados no **ITEM 10 - QUALIFICAÇÃO EXIGIDA NA DISPENSA EMERGENCIAL**.

**3.5 O ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇO**, a proposta de preço deverá ser apresentada no formato da planilha conforme **ANEXO I**, contendo o valor unitário dos serviços a serem contratados, sendo necessário apresentar neste ato a proposta com o valor total mensal e total global, com declaração de que todos os custos, bem como todos os insumos para a realização dos serviços estão devidamente mensurados.

**3.6** Declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico, conforme exigido no Termo de Referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida **DISPENSA EMERGENCIAL**;

Ressalta-se que, os repasses financeiros (mensal e global) propostos não poderão ultrapassar os limites definidos no valor, deste Termo de Referência.

**4. COMPOSIÇÃO DO PREÇO**

Os serviços serão compostos por um quantitativo de plantões que serão executados em regime de Serviço Diurno – SD, de Serviço Noturno-SN e Diárias que irá compor o quantitativo total de plantões da BASE 1 e da BASE 2. Para fins de pagamento, só serão



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS  
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP  
ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

considerados os **PLANTÕES EFETIVAMENTE PRESTADOS**, em conformidade com os valores que foram propostos para os serviços. Os Quantitativos dos plantões a serem considerados para fins de pagamento encontram-se no **ANEXO I**, sendo que o total de plantões ali informado refere-se ao quantitativo máximo previsto para ser realizado mensalmente.

**4.1.** As empresas participantes deverão indicar o prazo de validade da proposta de preços, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua entrega.

**4.2** – Ressalta-se que a fiscalização do contrato proveniente deste Termo de Referência, ocorrerá na Unidade de Saúde onde os serviços serão prestados, devendo a Diretoria de Gestão da Rede Própria – DGRP e deverão apresentar mensalmente em conjunto com as Notas, um Relatório Circunstaciado, todos devidamente atestados, além da verificação mensal dos documentos comprobatórios da realização dos serviços para fins de liberação dos pagamentos. Serão pagos apenas os serviços **efetivamente prestados**, seguindo os valores propostos para os serviços.

## **5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Serão implantadas duas **BASES** para a prestação de serviços: Uma no **Hospital Geral Roberto Santos – HGRS** – denominada **BASE 1** e a outra no **Hospital Geral do Estado – HGE** – denominada **BASE 2**. As bases atenderão as próprias demandas como também as que forem provenientes dos **SATÉLITES**, cujo processamento dar-se-á da seguinte forma: As demandas provenientes do **Satélite** composto pelas Unidades: Maternidade Albert Sabin; Maternidade Tsylia Balbino, Instituto de Perinatologia da Bahia – IPERBA, bem como prioritariamente os pacientes recém nascidos advindos da Central Estadual de Regulação - CER/BA serão direcionados para atendimento por parte da equipe situada na **BASE 1 – HGRS**; enquanto que as demandas provenientes do outro **Satélite** composto pelas Unidades: Hospital Especializado Octávio Mangabeira, Hospital Geral Menandro de Faria e pacientes pediátricos que não fazem parte do grupo de recém nascidos advindos da Central Estadual de Regulação – CER/BA, deverão ser direcionadas para atendimento por parte da equipe situada na **BASE 2 – HGE**.

Em relação aos serviços aqui propostos as Unidades Satélites estarão vinculadas às **BASES**.

No tocante aos aspectos organizacionais do modelo proposto, importante mencionar que:

- a) Os serviços a serem realizados nas **BASES/SATÉLITES** obedecerão aos moldes abaixo:
  - a.1. **03 (TRÊS) PLANTONISTAS - 12 (DOZE) HORAS/DIA** para os SERVIÇOS DE CIRURGIA PEDIÁTRICA – REGIME DIURNO de **segunda a sexta-feira**; para os SERVIÇOS DE CIRURGIA PEDIÁTRICA - DIURNO aos **sábados e domingos**; para os SERVIÇOS DE PEDIATRIA CIRÚRGICA - NOTURNO de **segunda a sexta-feira**; e para os SERVIÇOS DE PEDIATRIA CIRÚRGICA - NOTURNO aos **sábados e domingos**; sendo que um destes profissionais deverá se deslocar da **BASE** para o



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS  
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP  
ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

**SATÉLITE** com vistas a realizar as avaliações e prestar atendimento aos pacientes. O deslocamento deste profissional da **BASE** para o **SATÉLITE** dar-se-á à expensas da **CONTRATADA**. O deslocamento para atendimento ao paciente da unidade satélite deverá ocorrer no prazo máximo de até 06 (seis) horas em que a solicitação foi feita.

- a.2.** Nas **BASES** haverá **PROFISSIONAL DIARISTA PARA ATENDIMENTO - 6 (SEIS) HORAS/DIA** para os SERVIÇOS DE CIRURGIA PEDIÁTRICA – **de segunda a sexta-feira** e SERVIÇOS DE CIRURGIA PEDIÁTRICA – **aos sábados e domingos**.
- b)** Os atendimentos poderão ser realizados nas Unidades de Origem (**SATÉLITES**) do paciente, por UM PLANTONISTA DA BASE, no que diz respeito às avaliações, consultas ou procedimentos de menor complexidade. Os casos de maior complexidade deverão ser atendidos nas **BASES**.
  - c)** As condições necessárias para a realização dos atendimentos nos **SATÉLITES** (ambiente físico, materiais a serem utilizados, pessoal de apoio, etc.) serão de responsabilidade de cada uma delas, cabendo à **CONTRATADA** tão somente a disponibilização de cirurgiões pediátricos para os atendimentos detalhados na especificação do objeto.
  - d)** Os Plantonistas cirurgiões pediátricos deverão estar alinhados com o funcionamento das Unidades (**BASES/SATÉLITES**) envolvidas no modelo proposto;
  - e)** Realizar acompanhamento especializado em enfermaria pediátrica e UTI nas categorias de cirurgião pediatra e neonatal, quando solicitado.
  - f)** No tocante às intercorrências, o atendimento aos pacientes atendidos na emergência, internados em berçário, alojamento conjunto, enfermaria pediátrica, UCI e UTI por parte do Cirurgião Pediátrico e Neonatal, poderá ocorrer tanto nas **BASES** quanto nos **SATÉLITES**.
  - g)** As interlocuções para marcação de procedimentos entre as Unidades Satélites deverão ocorrer através das **BASES**, como também poderão ser encaminhadas através da Central Estadual de Regulação – CER-BA.

## **6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Ficam definidas as seguintes especificações técnicas para a contratação dos serviços de que trata este processo:

A Empresa **CONTRATADA** deverá dispor de quantidade suficiente de profissionais **MÉDICOS COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA E NEONATAL**, comprovado por Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou possuir registro no cadastro de especialista do respectivo Conselho Federal e Regional de Medicina;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP**  
**ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

## 7. DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE

A empresa deverá comprovar que dispõe de **EQUIPE BÁSICA** composta por número suficiente de profissionais para cada Unidade de Assistência de Média e Alta Complexidade em **Cirurgia Pediátrica e Neonatal**, garantindo o completo e correto cumprimento do objeto deste processo, de acordo com as especificações abaixo

- a) Nas **BASES (HGRS e HGE)** haverá diariamente 03 (três) **MÉDICOS ESPECIALISTAS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA E NEONATAL**, em regime de plantão de 12h diurno e 12h noturno; estes profissionais ficarão responsáveis pelo atendimento dos pacientes que demandem avaliações e/ou procedimentos, nas referidas **BASES**, sendo que um destes plantonistas ficará responsável pelo atendimento daqueles pacientes que demandem avaliações e/ou procedimento de menor complexidade, nos **SATÉLITES**. O deslocamento deste profissional da **BASE** para o **SATÉLITE** dar-se-á a expensas da **CONTRATADA**. Estes profissionais serão responsáveis ainda, durante o plantão, pela intermediação e posterior direcionamento dos pacientes já relacionados pela Central Estadual de Regulação – CER/BA, após avaliação do caráter de urgência e da situação de saúde dos pacientes, definindo as prioridades de atendimento, avaliando se o procedimento pode ser realizado nos **SATÉLITES** ou se há necessidade de encaminhamento para as **BASES**.
- b) Haverá diariamente nas **BASES (HGRS e HGE)**, 01 (um) **MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA E NEONATAL DIARISTA** em regime de atendimento diário de 06h/dia, disponível para avaliação/segmento. Também haverá encaminhamento de pacientes da Rede Própria – **de segunda a sexta-feira e aos sábados e domingos**.

## 8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da **DGRP/SAIS/SESAB** e a fiscalização sob a responsabilidade dos fiscais designados pela Direção das Unidades constantes deste Termo de Referência, devendo cada **BASE** e cada **SATÉLITE** ter o seu próprio fiscal. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados e documentos comprobatórios encaminhados pela **CONTRATADA** para confrontar com os documentos obtidos junto às Unidades, que são parte do Processo de Pagamento. Somente após e se os mesmos estiverem em conformidade, será promovido o pagamento.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações que estarão contidas no contrato, por determinação legal, a **CONTRATADA** deverá promover a correta e completa execução dos serviços sem interrupção, comprometendo-se a:



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS  
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP  
ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

- 9.1.** Não recusar a realização de qualquer procedimento ou serviço objeto deste Termo de Referência, sem que haja justificativa técnica e que a mesma tenha sido formalizada junto aos Gestores das Unidades onde funcionarão as **BASES** e **SATÉLITES**;
- 9.2.** Apoiar situações extraordinárias que requeiram o suporte de mais profissionais, sob a forma de plantão presencial e diaristas;
- 9.3.** Prestar os serviços contratados, com exatidão e zelo nos termos da legislação vigente e ao quanto estabelecido neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados.
- 9.4.** Deverá inteirar-se de imediato, das normas das Unidades onde funcionarão as **BASES** e **SATÉLITES**, quais sejam: horários de funcionamento, horários das atividades de rotina e especiais;
- 9.5.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como também com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa Emergencial, no item 10;
- 9.6.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua omissão, culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência e do posterior contrato, não podendo ser argüido para efeito de exclusão da sua responsabilidade o fato da **SESAB** proceder com a fiscalização ou o acompanhamento de execução do referido serviço;
- 9.7.** A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE** cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados. Em relação às inconformidades eventualmente detectadas, as mesmas serão informadas à **CONTRATADA** por ofício, estabelecendo o prazo para as mesmas sejam regularizadas;
- 9.8.** A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade quanto às relações de trabalho pactuadas com os profissionais vinculados ao objeto deste Termo de Referência, eventuais demandas judiciais e ações por perdas ou danos, bem como indenizações provenientes de erros ou mesmo por omissão de sua gestão empresarial;
- 9.9.** Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados. Ressaltando que se a **CONTRATADA** for detentora de isenções fiscais, deverá apresentar justificativa e documentação, em conformidade com a legislação;
- 9.10.** Relatar à **SAIS** por ofício, toda e qualquer inconformidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP**  
**ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

**9.11.** Atender de imediato às solicitações quanto às substituições dos profissionais, entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

**9.12.** Nos processos de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar para a **CONTRATANTE** até o dia **10** (dez) de cada mês subsequente ao mês de execução dos serviços:

**a)** Fatura devidamente atestada pelo (a) Diretor (a) da Unidade na qual o serviço está sendo prestado:

**a.1.** Escala mensal e de revezamento (caso exista) de todos os profissionais, contendo a logomarca do SUS e da empresa prestadora de serviço, bem como o nome completo dos profissionais, especificando o turno de serviço e os horários (entrada e saída), e o respectivo número de registro no Conselho Profissional ao quais os profissionais sejam vinculados.

**a.2.** A freqüência dos profissionais deverá ser apresentada sob a forma de relatório, em papel timbrado contendo as logomarcas do SUS e da **CONTRATADA**, relacionando o nome completo dos profissionais bem como o número de registro no respectivo Conselho Profissional aos quais os mesmos sejam vinculados. As freqüências devem estar devidamente assinadas, especificando também o turno de serviço e os respectivos horários (entrada e saída).

Tanto a escala quanto o relatório de freqüência deverão estar **DEVIDAMENTE ATESTADOS** pelos Diretores das respectivas **BASES** onde os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados, ou pelo (a) designado (a) como fiscal do contrato;

**a.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à Direção das **BASES** até o 10º dia útil do mês subsequente a relação de procedimentos realizados no mês anterior, indicando o código SUS correspondente e o Grupo, bem como especificando os serviços prestados. Este relatório deve ser atestado pelo fiscal da Unidade (BASE E SATÉLITE) e constar no processo de pagamento.

**9.13.** A **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias úteis para assumir a execução do serviço, a contar da data da assinatura do contrato;

**9.14.** A **CONTRATADA** deverá cumprir com os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, com as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, como também para com as Normas Técnicas contidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), como forma de atender às normas de segurança;

**9.15.** Por descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas e assumidas serão aplicadas à **CONTRATADA**, as penalidades previstas em contrato com base na legislação pertinente;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS  
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP  
ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

**9.16.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

**9.17.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais especializados em número suficiente para a correta e ininterrupta execução dos serviços que constam do objeto deste Termo de Referência. Os referidos profissionais **não possuirão** nenhum vínculo empregatício com o Estado ou com servidor de qualquer órgão ou com empresa vinculada ao órgão promotor da **DISPENSA**, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico. Como já mencionado, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas para com a remuneração dos profissionais bem como o recolhimento e/ou pagamento de todos os encargos e obrigações decorrentes dos serviços executados.

**9.18.** Garantir que as práticas assistenciais clínicas e cirúrgicas executadas estejam de acordo com a padronização clínica aprovada pela Diretoria Médica de cada Unidade onde funcionarão as **BASES/SATÉLITES**;

**9.19.** Acompanhar os pacientes internados e que tenham realizado procedimentos cirúrgicos efetuados em caráter de urgência/emergência como também os eletivos nas enfermarias e unidades semi-intensivas e intensivas das Unidades **(BASES/SATÉLITES)**;

**9.20.** Ressarcir a **CONTRATANTE** o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência.

**9.21** Disponibilizar, no 1º (primeiro) dia do mês, para as unidades BASE e respectivas unidades satélites vinculadas, a Escala mensal dos plantonistas com seus respectivos números do CREMEB.

## **10. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA NA DISPENSA EMERGENCIAL**

- a) Ato constitutivo, estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria;
- b) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for pertinente com a sua finalidade e compatível com o objeto do Edital de Seleção;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Tributos - CNT e Certidão Negativa da Dívida Ativa - CNDA), Estadual e Municipal ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito – CND;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP**  
**ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
  - g) Prova de regularidade trabalhista através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - h) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, exigível em Lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade. Esta, conforme o caso apresentará autenticada a publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial do Estado da sede da entidade ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente firmados pelo Contador e por Dirigente qualificado vedada a substituição por Balancetes ou Balanço provisórios;
  - i)
- 10.1.** Será **INABILITADA** a empresa que deixar de apresentar qualquer um dos documentos listados ou apresentá-los vencidos na data de apresentação dos mesmos, ou fora do prazo de validade consentido, bem como não apresentar nenhuma comprovação de experiência anterior;
- 10.2.** Fica estabelecida a validade mínima da proposta, por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do seu recebimento.
- 10.3.** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) entidade na presente seleção.
- 10.4.** As empresas deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações que constarão do contrato, por determinação legal, a **CONTRATANTE** deverá:

**11.1.** As Diretorias das Unidades onde funcionarão as **BASES/SATÉLITES** deverão realizar o monitoramento quanto ao serviço prestado, bem como informações fornecidas sobre o tratamento e orientação aos egressos e outros aspectos de interesse da **CONTRATANTE**, obrigando a **CONTRATADA** a realizar um plano de ajuste de ações a partir dos dados resultantes do monitoramento, visando a melhoria da qualidade do serviço;

**11.2.** Através da Diretoria das Unidades (BASES e SATÉLITES), será designado preposto (a) para a fiscalização sistemática do cumprimento do objeto deste Termo de Referência, ficando o (a) mesmo (a) responsável por anotar em registro próprio, as inconformidades porventura detectadas, encaminhando-as por escrito ou por e-mail à DGRP. Caso seja necessário o (a) preposto (a) poderá ser convidado (a) pela DGRP a prestar eventuais esclarecimentos acerca de qualquer item. A designação do mesmo deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado – DOE.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS  
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP  
ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

**11.3.** As Unidades onde funcionarão as **BASES/SATÉLITES** deverão garantir o fornecimento dos materiais de consumo, inclusive formulários (timbrados com a logomarca do Governo do Estado da Bahia), instrumentais, equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de informática, apoio diagnóstico e terapêutico, equipes interdisciplinares de assistência e reabilitação, apoio administrativo, apoio logístico e farmacêutico e tudo o mais que for necessário para o pleno funcionamento dos serviços constantes do objeto deste Termo de Referência;

**11.4.** As Unidades onde funcionarão as **BASES/SATÉLITES**, também deverão disponibilizar os profissionais qualificados para a assistência de enfermagem, fisioterápica, radiológica, dos apoios e demais profissionais, adequando as áreas necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência, disponibilizando equipe de anestesista em quantidade e qualidade necessárias para garantir a realização dos procedimentos cirúrgicos;

**11.5.** Pagar mensalmente à **CONTRATADA** o preço conforme os serviços efetivamente prestados e atestados;

**11.6.** Assegurar o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas atribuições;

**11.7.** Informar à **CONTRATADA** nome, telefone e e-mail do (a) fiscal do contrato e do seu substituto, mantendo esses dados atualizados.

**11.8.** Observar, para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas pela mesma todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

**11.9.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários para correta e ininterrupta execução dos serviços.

**11.10.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional ou preposto (a) da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

**11.11.** Verificar o fiel cumprimento das legislações por parte da **CONTRATADA**, pois não será possível transferir tal responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

**11.12** O Fiscal de Contrato deverá elaborar e atestar mensalmente o Relatório Circunstanciado constando todos os procedimentos realizados, indicando o código SUS correspondente e o Grupo, bem como, especificando os serviços prestados.

**11.13** Nas Unidades satélites, o Fiscal de Contrato apresentará às Unidades Base a que estiverem vinculados, no fim de cada mês, Atesto da prestação dos serviços, informando quantitativo de procedimentos e atendimentos realizados, bem como, tempo de espera entre a solicitação feita e o atendimento médico presencial.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS  
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP  
ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

## **12. DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO**

- 12.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, anexando às mesmas, as comprovações de regularidade relativas ao recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. Com vistas ao acompanhamento do contrato e avaliação do cumprimento do quanto pactuado também deverão ser encaminhadas em conjunto com a fatura, as demais documentações, tais como: a relação dos profissionais contendo nome completo, com os registros junto ao respectivo conselho profissional, as escalas de trabalho, freqüências.
- 12.2.** A **DGRP/SAIS** procederá a análise dos dados e dos documentos comprobatórios encaminhados pela **CONTRATADA** para confrontar com os documentos obtidos junto às Unidades, em seguida, estando os mesmos em conformidade, poderá ser realizado o pagamento.
- 12.3.** O não atendimento da solicitação da unidade satélite no prazo de 06 (seis) horas, sem justificativa aceitável, ensejará na aplicação de glosa no valor de 01 (um) plantão referente ao turno/dia de semana em que o atendimento foi solicitado e não foi realizado.

## **13. PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual de nº 9.433/2005, com as combinações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, cobrada judicialmente, se necessário.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º Para fins de caracterização da hipótese prevista no inciso I da referida cláusula, ensejará a aplicação de multa de 10% sobre o valor do contrato e/ou multa de 10% sobre o valor do plantão ou turno correspondente.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **14.1. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS  
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP  
ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

**14.1.1.** Somente poderão participar da **DISPENSA EMERGENCIAL**, as empresas legalmente constituídas e que estejam com todos os tributos pagos e certidões regulares, que explorem o ramo de atividade compatível com o objeto desta dispensa;

**14.1.2.** Comprovar possuir **2%** (dois por cento) de patrimônio líquido do valor global do certame.

**14.2. NÃO PODERÃO** participar da **DISPENSA EMERGENCIAL**:

**14.2.1.** Pessoas jurídicas nas quais seja integrante **servidor público** ou dirigente do órgão/entidade contratante, haja vista a proibição contida no artigo 18, III da Lei Estadual nº 9.433/2005 e artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

**14.2.2.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**14.2.3.** Pessoa jurídica cujos profissionais não detenham a experiência exigida na qualificação descrita no Termo de Referência;

**14.2.4.** Cooperativas de serviços médicos, haja vista a impossibilidade, nos moldes do artigo 90 da Lei nº 5.764/71 e do artigo 442, parágrafo único da CLT, de formalização de vínculo empregatício ou de prestação de serviços de natureza subordinada entre os associados e a Sociedade Cooperativa;

**14.3.** Nenhuma modificação nas rotinas, carga horária ou mesmo da modalidade de serviços, poderá ser efetuada na prestação dos serviços sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

**14.4.** A Gestão do Contrato não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam quaisquer os profissionais e/ou empresas envolvidos com os serviços;

**14.5.** Não será permitida a presença de profissionais da **CONTRATADA** nas Unidades **(BASES/SATÉLITES)** fora do horário de trabalho, salvo, quando convocado;

**14.6.** Os serviços prestados estarão sujeitos à fiscalização das entidades profissionais de classe;

**14.7.** A obrigatoriedade de cadastro ou registro abrange, ainda, a filial, a sucursal, a subsidiária e todas as unidades das empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde;

**14.8.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da **DISPENSA EMERGENCIAL**. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato sem prejuízo das demais sanções cabíveis;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS  
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP  
ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

**14.9.** Será considerada vencedora a proposta que contiver a **MENOR PREÇO**.

**14.10. O prazo de vigência deste processo de DISPENSA EMERGENCIAL será de 180 (cento e oitenta) dias.**

**15. DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**15.1.** A rescisão poderá ser determinada por, ato unilateral e escrito, por parte da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**15.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma legal.

Salvador, 15 de março de 2018.

**MARIA EMÍLIA CUNHA PEIXOTO  
ASSESSORIA DE CONTRATOS**

**SABRINA M. BANDEIRA SILVA  
ASSESSORIA DE CONTRATO**

**EDJANEYDE MATOS LOPES  
COORDENAÇÃO DA ASSESSORIA DE CONTRATOS AC/DGRP/SAIS**

**TEREZA PAIM  
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA**

De acordo,

**JASSICON QUEIROZ DOS SANTOS  
SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP**  
**ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

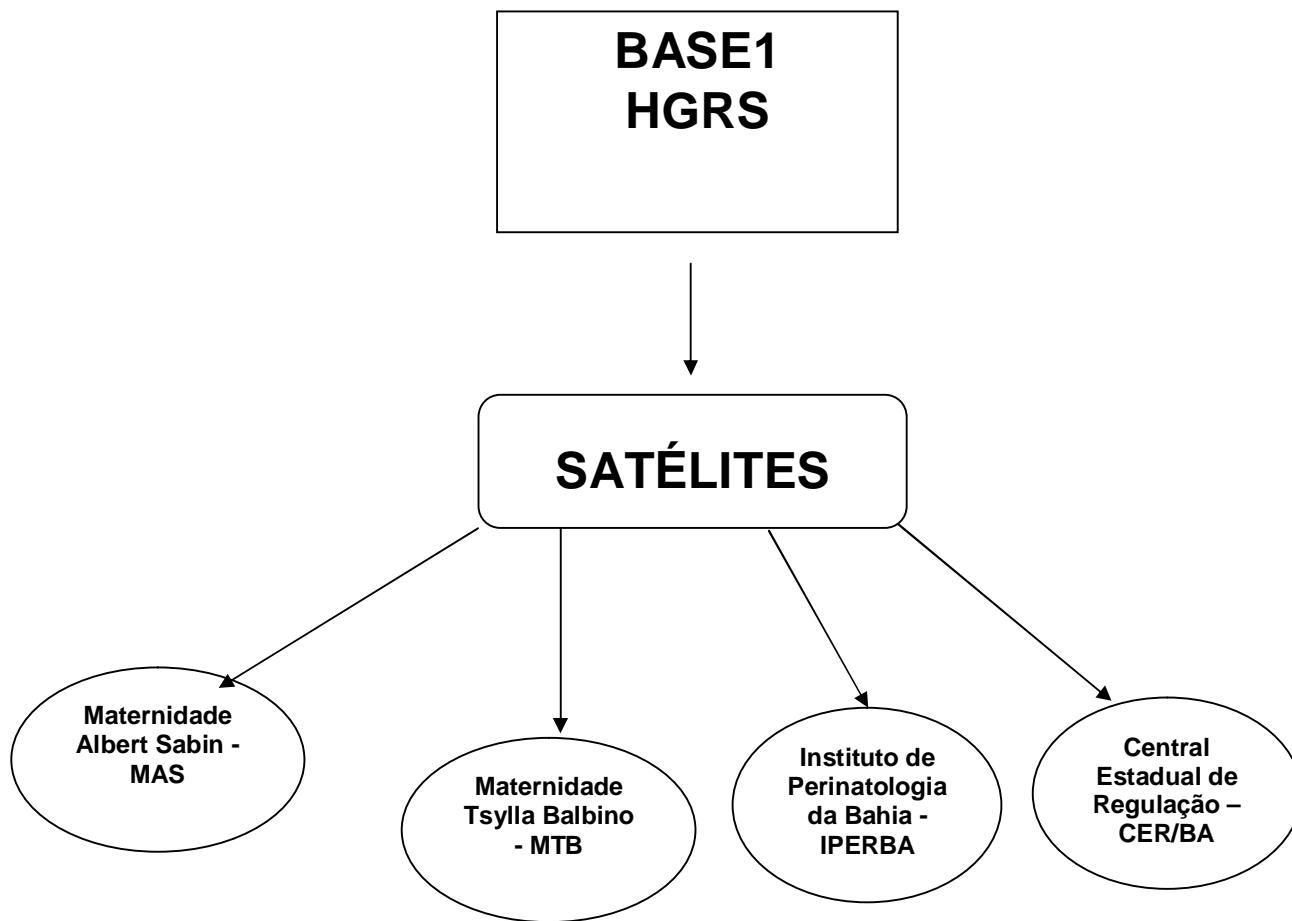
**ANEXO I**  
**DA PROPOSTA DOS SERVIÇOS**

<b>BASE 1 – HGRS</b>			
<b>SERVIÇOS</b>	<b>TOTAL DE PLANTÕES MÊS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
PLANTÃO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA - DIURNO – PLANTÃO 12h (07h às 19h) – segunda a sexta	69		
PLANTÃO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA - DIURNO – PLANTÃO 12h (07h às 19h) – sábado e domingo	30		
PLANTÃO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA - NOTURNO – PLANTÃO 12h (19h às 07h) – segunda a sexta	69		
PLANTÃO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA - NOTURNO – PLANTÃO 12h (19h às 07h) – sábado e domingo	30		
CIRURGIÃO PEDIÁTRICO DIARISTA - 6h/dia – segunda a sexta	23		
CIRURGIÃO PEDIÁTRICO DIARISTA - 6h/dia – sábado e domingo	10		
<b>VALOR TOTAL BASE 1</b>			<b>-</b>

<b>BASE 2 – HGE</b>			
<b>SERVIÇOS</b>	<b>TOTAL DE PLANTÕES MÊS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
PLANTÃO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA - DIURNO – PLANTÃO 12h (07h às 19h) – segunda a sexta	69		
PLANTÃO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA - DIURNO – PLANTÃO 12h (07h às 19h) – sábado e domingo	30		
PLANTÃO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA - NOTURNO – PLANTÃO 12h (19h às 07h) – segunda a sexta	69		
PLANTÃO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA - NOTURNO – PLANTÃO 12h (19h às 07h) – sábado e domingo	30		
CIRURGIÃO PEDIÁTRICO DIARISTA - 6h/dia – segunda a sexta	23		
CIRURGIÃO PEDIÁTRICO DIARISTA - 6h/dia – sábado e domingo	10		
<b>VALOR TOTAL BASE 2</b>			<b>-</b>
<b>VALOR TOTAL DAS BASES MÊS</b>			
<b>VALOR TOTAL DAS BASES 180 DIAS</b>			



ANEXO II  
FLUXO DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS



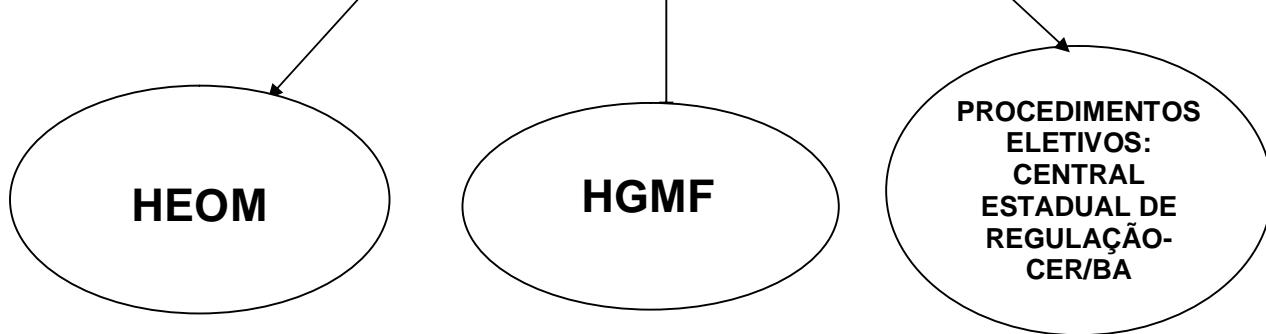
SERVIÇOS	FORMA E QUANTIDADE MÊS
PLANTÕES EM CIRURGIA PEDIÁTRICA - DIURNO	03 Plantonistas - 12 horas/diurno todos os dias do mês
PLANTÕES EM CIRURGIA PEDIÁTRICA - NOTURNO	03 Plantonistas - 12 horas/noturno todos os dias do mês
SERVIÇO EM CIRURGIA PEDIÁTRICA - DIARISTA	6 horas/diurno todos os dias do mês



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIIS  
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP  
ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC

**BASE2  
HGE**

**SATÉLITES**



SERVIÇOS	FORMA E QUANTIDADE MÊS
PLANTÕES EM CIRURGIA PEDIÁTRICA - DIURNO	03 Plantonistas - 12 horas/diurno todos os dias do mês
PLANTÕES EM CIRURGIA PEDIÁTRICA - NOTURNO	03 Plantonistas - 12 horas/noturno todos os dias do mês
SERVIÇO EM CIRURGIA PEDIÁTRICA - DIARISTA	6 horas/diurno todos os dias do mês



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS  
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP  
ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO EMERGENCIAL**

Modalidade de Licitação Dispensa Emergencial	Número <b>xxxx /2018</b>
---	-----------------------------

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB  
A FORMA DE PLANTÕES MÉDICOS EM CIRURGIA  
PEDIÁTRICA E NEONATAL NAS UNIDADES  
PERTENCENTES A REDE PRÓPRIA DA SESAB,  
CONFORME O ANEXO I DO TERMO DE  
REFERÊNCIA, NO ÂMBITO DO ATENDIMENTO AOS  
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS NA  
REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ESTADO DA  
BAHIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DA  
BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA  
SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, COMO  
CONTRATANTE, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**  
COMO CONTRATADA**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia/Fundo Estadual de Saúde - FESBA, CNPJ número 05.816.63010001-52, situada á Av. Luiz Viana Filho sinº, 4<sup>a</sup> Avenida, Plataforma VI, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular, FÁBIO VILAS-BOAS PINTO, portador do CPF sob o nº 384.411.955-87, devidamente autorizado pelo Decreto, *síno*, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 08 de janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, adjudicatária da **DISPENSA EMERGENCIAL** nº 05/2018, processo administrativo nº 0300170563631, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços **SOB A FORMA DE PLANTÕES MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA E NEONATAL NAS UNIDADES PERTENCENTES A REDE PRÓPRIA DA SESAB** de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS  
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP  
ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data \_\_\_\_\_ de abril de 2018, ou até que se conclua o processo licitatório, o que primeiro ocorrer.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

Não Será exigível carta garantia para o objeto ora contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de **empreitada por preço Unitário**.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx estimado mensal, totalizando o valor o valor global estimado do contrato, pelo período de 180 (cento e oitenta dias) em R\$ xxxxxxxx, conforme **ANEXO I e ANEXO II**.

<b>BASE 1 – HGRS</b>			
<b>SERVIÇOS</b>	<b>TOTAL DE PLANTÕES MÊS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
PLANTÃO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA - DIURNO – PLANTÃO 12h (07h às 19h) – segunda a sexta	69		
PLANTÃO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA - DIURNO – PLANTÃO 12h (07h às 19h) – sábado e domingo	30		
PLANTÃO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA - NOTURNO – PLANTÃO 12h (19h às 07h) – segunda a sexta	69		
PLANTÃO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA - NOTURNO – PLANTÃO 12h (19h às 07h) – sábado e domingo	30		
CIRURGIÃO PEDIÁTRICO DIARISTA - 6h/dia – segunda a sexta	23		
CIRURGIÃO PEDIÁTRICO DIARISTA - 6h/dia – sábado e domingo	10		
<b>VALOR TOTAL BASE 1</b>			<b>-</b>

<b>BASE 2 – HGE</b>			
<b>SERVIÇOS</b>	<b>TOTAL DE PLANTÕES MÊS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
PLANTÃO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA - DIURNO – PLANTÃO 12h (07h às 19h) – segunda a sexta	69		
PLANTÃO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA - DIURNO – PLANTÃO 12h (07h às 19h) – sábado e domingo	30		
PLANTÃO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA	69		



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP**  
**ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

- NOTURNO – PLANTÃO 12h (19h às 07h) – segunda a sexta			
PLANTÃO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA			
- NOTURNO – PLANTÃO 12h (19h às 07h) – sábado e domingo	30		
CIRURGIÃO PEDIÁTRICO DIARISTA - 6h/dia – segunda a sexta	23		
CIRURGIÃO PEDIÁTRICO DIARISTA - 6h/dia – sábado e domingo	10		
<b>VALOR TOTAL BASE 2</b>			-
<b>VALOR TOTAL DAS BASES MÊS</b>			
<b>VALOR TOTAL DAS BASES 180 DIAS</b>			

§1º – Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com encargos relativos à modalidade de contratação e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0083	100/130/281	2641	3.3.90.39

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações dispostas neste contrato, no processo de Dispensa Emergencial as indicadas no preâmbulo deste instrumento, na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, bem como no Termo de Referência que independentemente de transcrição, integram este contrato para todos os efeitos de direitos, e daquelas decorrentes de lei, obriga-se á:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência.
- b) Não recusar a realização de qualquer procedimento ou serviço objeto do Termo de Referência, sem que haja justificativa técnica e que a mesma tenha sido formalizada junto aos Gestores das Unidades onde funcionarão as **BASES** e **SATÉLITES**;
- c) Apoiar situações extraordinárias que requeiram o suporte de mais profissionais, sob a forma de plantão presencial e diaristas;
- d) Prestar os serviços contratados, com exatidão e zelo nos termos da legislação vigente e ao quanto estabelecido no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados.
- e) Deverá inteirar-se de imediato, das normas das Unidades onde funcionarão as **BASES** e **SATÉLITES**, quais sejam: horários de funcionamento, horários das atividades de rotina e especiais;
- f) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como também com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa Emergencial, no item 10;
- g) Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP**  
**ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

- h)** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua omissão, culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência e do posterior contrato, não podendo ser argüido para efeito de exclusão da sua responsabilidade o fato da **SESAB** proceder com a fiscalização ou o acompanhamento de execução do referido serviço;
- i)** A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE** cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados. Em relação às inconformidades eventualmente detectadas, as mesmas serão informadas à **CONTRATADA** por ofício, estabelecendo o prazo para as mesmas sejam regularizadas;
- j)** A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade quanto às relações de trabalho pactuadas com os profissionais vinculados ao objeto do Termo de Referência, eventuais demandas judiciais e ações por perdas ou danos, bem como indenizações provenientes de erros ou mesmo por omissão de sua gestão empresarial;
- k)** Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados. Ressaltando que se a **CONTRATADA** for detentora de isenções fiscais, deverá apresentar justificativa e documentação, em conformidade com a legislação;
- l)** Relatar à **SAIS** por ofício, toda e qualquer inconformidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m)** Atender de imediato às solicitações quanto às substituições dos profissionais, entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
  - a. Fatura devidamente atestada pelo (a) Diretor (a) da Unidade na qual o serviço está sendo prestado;
  - b. Escala mensal e de revezamento (caso exista) de todos os profissionais, contendo a logomarca do SUS e da empresa prestadora de serviço, bem como o nome completo dos profissionais, especificando o turno de serviço e os horários (entrada e saída), e o respectivo número de registro no Conselho Profissional ao quais os profissionais sejam vinculados.
  - c. A freqüência dos profissionais deverá ser apresentada sob a forma de relatório, em papel timbrado contendo as logomarcas do SUS e da **CONTRATADA**, relacionando o nome completo dos profissionais bem como o número de registro no respectivo Conselho Profissional aos quais os mesmos sejam vinculados. As freqüências devem estar devidamente assinadas, especificando também o turno de serviço e os respectivos horários (entrada e saída).
  - d. Tanto a escala quanto o relatório de freqüência deverão estar **DEVIDAMENTE ATESTADOS** pelos Diretores das respectivas **BASES** onde os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados, ou pelo (a) designado (a) como fiscal do contrato;
  - e. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Direção das **BASES** até o 10º dia útil do mês subsequente a relação de procedimentos realizados no mês anterior, indicando o código SUS correspondente e o Grupo, bem como especificando os serviços prestados. Este relatório deve ser atestado pelo fiscal da Unidade (BASE E SATÉLITE) e constar no processo de pagamento.
- n)** Nos processos de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar para a **CONTRATANTE** até o dia **10** (dez) de cada mês subsequente ao mês de execução dos serviços: A **CONTRATADA** deverá cumprir com os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, com as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, como também para com as Normas Técnicas contidas no Programa de Prevenção de Riscos



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP**  
**ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

- Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), como forma de atender às normas de segurança;
- o)** Por descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas e assumidas serão aplicadas à **CONTRATADA**, as penalidades previstas em contrato com base na legislação pertinente;
  - p)** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.
  - q)** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais especializados em número suficiente para a correta e ininterrupta execução dos serviços que constam do objeto do Termo de Referência.
  - r)** Garantir que as práticas assistenciais clínicas e cirúrgicas executadas estejam de acordo com a padronização clínica aprovada pela Diretoria Médica de cada Unidade onde funcionarão as **BASES/SATÉLITES**.
  - s)** Acompanhar os pacientes internados e que tenham realizado procedimentos cirúrgicos efetuados em caráter de urgência/emergência como também os eletivos nas enfermarias e unidades semi-intensivas e intensivas das Unidades (**BASES/SATÉLITES**).
  - t)** Ressarcir a **CONTRATANTE** o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência.
  - u)** Disponibilizar, no 1º (primeiro) dia do mês, para as unidades BASE e respectivas unidades satélites vinculadas, a Escala mensal dos plantonistas com seus respectivos números do CREMEB.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas no Termo de Referência e neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a)** As Unidades onde funcionarão as **BASES/SATÉLITES** deverão garantir o fornecimento dos materiais de consumo, inclusive formulários (timbrados com a logomarca do Governo do Estado da Bahia), instrumentais, equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de informática, apoio diagnóstico e terapêutico, equipes interdisciplinares de assistência e reabilitação, apoio administrativo, apoio logístico e farmacêutico e tudo o mais que for necessário para o pleno funcionamento dos serviços constantes do objeto do Termo de Referência;
- b)** As Unidades onde funcionarão as **BASES/SATÉLITES**, também deverão disponibilizar os profissionais qualificados para a assistência de enfermagem, fisioterápica, radiológica, dos apoios e demais profissionais, adequando as áreas necessárias à execução do objeto do Termo de Referência, disponibilizando equipe de anestesista em quantidade e qualidade necessárias para garantir a realização dos procedimentos cirúrgicos;
- c)** Pagar mensalmente à **CONTRATADA** o preço conforme os serviços efetivamente prestados e atestados;
- d)** Assegurar o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas atribuições;
- e)** Informar à **CONTRATADA** nome, telefone e e-mail do (a) fiscal do contrato e do seu substituto, mantendo esses dados atualizados.
- f)** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários para correta e ininterrupta execução dos serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS  
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP  
ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

- g) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo dos serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º O Fiscal de Contrato deverá elaborar e atestar mensalmente o Relatório Circunstanciado constando todos os procedimentos realizados, indicando o código SUS correspondente e o Grupo, bem como, especificando os serviços prestados.

§4º Nas Unidades satélites, o Fiscal de Contrato apresentará às Unidades Base a que estiverem vinculados, no fim de cada mês, Atesto da prestação dos serviços, informando quantitativo de procedimentos e atendimentos realizados, bem como, tempo de espera entre a solicitação feita e o atendimento médico presencial.

§5º Observar, para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas pela mesma todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato: Servidor: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO**

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data em que se constatar a regularidade do processo de pagamento, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rate tempore*.

§4º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos (impostos) relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS  
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP  
ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

OS PREÇOS CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS DURANTE O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as combinações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

- a) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- b) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- c) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

- a) Rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- b) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa Emergencial referido no preâmbulo deste instrumento, na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS  
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA- DGRP  
ASSESSORIA DE CONTRATOS – AC**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto**  
Secretário da Saúde do Estado da Bahia  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
XXXXXX  
CNPJ/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha\_\_\_\_\_

Testemunha\_\_\_\_\_



**ANEXO IV**  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O CONTRATO EMERGENCIAL**

O **valor máximo mensal** a ser disponibilizado pelo Estado da Bahia para a prestação dos serviços, descritos neste Termo de Referência, está estimado em R\$ 710.532,24 (setecentos e dez mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um valor global, para 180 (cento e oitenta) dias de vigência de contrato, estimado em R\$ 4.263.193,44 (quatro milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

Aquelas Entidades que apresentarem valores superiores aos máximos fixados para o serviço, neste Termo de Referência, estarão, automaticamente, desclassificadas desta Seleção Pública Simplificada.